

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

REVISÃO 00

APROVADA NA 101ª AGE, DE 29/06/2018

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	3
REMUNERAÇÃO.....	4
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	4
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	8
CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 101ª Assembleia Geral de acionistas realizada em 29/06/2018.

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do Comitê de Indicação e Avaliação.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão indicados pelo acionista majoritário e 2 (dois) serão indicados pelos demais acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas.

§ 1º Os membros do Comitê são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas.

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 4º No caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto para atuar até que se realize a Assembleia Geral para eleição do substituto em definitivo.

REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do Comitê de Indicação e Avaliação.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 6º Na primeira reunião que se realizar, os membros do Comitê de Indicação e Avaliação elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 7º O Comitê de Indicação e Avaliação reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio da Secretaria Geral, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhados de documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Comitê pela Secretaria Geral serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação convocará as reuniões, por intermédio da Secretaria Geral, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê.

§ 4º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas a qualquer tempo. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 5º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Presidente do Comitê, que enviará o pedido à Companhia e responderá a todos os membros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

Art. 8º As reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão sempre tomadas por maioria de votos, desde que a maioria seja composta pelo voto de pelo menos um dos membros indicados pelos acionistas minoritários, e deverão se dar por meio de ata lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 2º A manifestação do Comitê é meramente opinativa, não afastando o dever de deliberação do órgão competente sobre as indicações que lhe forem submetidas pelos acionistas e pelo(s) órgão(s) da administração responsável(is) pelas indicações.

Art. 9º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial de membros do Comitê nas reuniões, por audioconferência ou videoconferência, a fim de que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro do Comitê que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 10 Os trabalhos durante a reunião terão a seguinte ordem:

I - Instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II – expediente e deliberações:

- a) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- b) Comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- c) Encerramento.

Art. 11 Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Presidente do Comitê, no momento da reunião.

Art. 12 Das reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação são lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes à reunião e deverão ser divulgadas inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros, sendo disponibilizadas na página eletrônica da Companhia, em local de fácil visualização e acesso, em até 10 (dez) dias da data de realização da reunião, salvo quando deliberado pelo Comitê que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 13 A Secretaria Geral é responsável por redigir as atas e os atos regimentais do Comitê de Indicação e Avaliação, mantendo sob sua guarda esses documentos.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação:

I – Convocar as reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação;

II – Presidir as reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação, designando secretário para auxiliá-lo;

III – Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

IV – Autorizar a avaliação e decisão de assuntos não incluídos na pauta de reunião;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

Art. 15 O Comitê de Indicação e Avaliação terá as seguintes atribuições:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários;

III – prestar apoio metodológico aos órgãos estatutários no processo de avaliação de desempenho dos diretores, dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários da Companhia;

§ 1º As atribuições do Comitê de Indicação e Avaliação são indelegáveis a qualquer outro órgão da Companhia.

§ 2º O Comitê poderá contratar ou solicitar a contratação de especialistas externos para apoiá-lo nos processos de avaliação de desempenho, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§ 3º O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 16 O Comitê de Indicação e Avaliação poderá solicitar documentos e informações de quaisquer administradores, conselheiros fiscais e membros dos

Comitês Estatutários, referentes aos temas de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 17 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 18 No caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de membro do Comitê de Indicação e Avaliação em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Se o membro do Comitê não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Comitê.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação tem acesso a todos os documentos e informações pertinentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada por escrito, podendo ser realizada por correio eletrônico, endereçada ao Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação, que adotará as medidas cabíveis previstas neste Regimento para a disponibilização de tais documentos a todos os membros do Comitê.

Art. 20 Os atos do Comitê devem estar subordinados à Política de Indicação de Administradores.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Indicação e Avaliação, de acordo com suas atribuições.

Art. 22 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.